

Novos desdobramentos em relação ao cultivo de cannabis no Brasil?

Em razão da quantidade de processos judiciais em curso que discutem o tema do cultivo de cannabis para fins medicinais, farmacêuticos ou industriais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por entender que o debate tem relevância social e econômica, tomará decisão que será vinculante para todos os casos judiciais em andamento, quanto à possibilidade ou não do cultivo da planta para tais finalidades.



O que diz a regulação atual?

Em relação ao uso para fins medicinais, existem duas principais normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que regulam e autorizam a:

- (i) importação, fabricação e **comercialização** de produtos de cannabis para fins medicinais ([RDC Anvisa nº 327/2019](#)); e
- (ii) **importação** de produtos derivados de cannabis por **pessoa física**, para uso próprio para tratamento de saúde, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado ([RDC Anvisa nº 660/2022](#)). O uso de variedade da cannabis para outras finalidades industriais segue proibido.



E mesmo para fins medicinais, o cultivo da planta para extração do óleo que é usado para fins medicinais também segue vedado.



O que acontece na prática?

Como alternativa, indivíduos e associações tem se valido do Judiciário para obter autorizações permitindo o cultivo, especialmente para uso medicinal e de pesquisa.

Atualmente, existem mais de 2.500 ações judiciais, individuais ou coletivas, que visam a obtenção de autorização judicial para plantio de cannabis para fins medicinais, farmacêuticos e industriais, de acordo com a [Deep Legal Analytics](#), *lawtech* especializada em inteligência artificial e gestão preditiva, que, por determinação da ministra Regina Helena, terão a tramitação suspensa.



Tendo em vista a relevância jurídica, social e econômica do tema, o STJ, em sede do [REsp 2.024.250](#), se valeu do instituto do incidente de assunção de competência para decidir quanto à possibilidade de autorização do cultivo de para fins medicinais, farmacêuticos e industriais.

Como próximo passo, o STJ aguardará a manifestação de determinadas entidades a respeito da tese e, ainda, eventuais outros interessados que pretendam ingressar no processo para apresentar contribuições ao julgamento. Poderá ser designada audiência pública e, após, o incidente será julgado pela Primeira Seção do STJ.



E na esfera do Poder Legislativo?

Muito movimento no sentido de criação de projetos de lei tratando dos mais variados aspectos envolvendo cannabis, mas sem resoluções práticas. Atualmente, existem mais de 15 Projetos de Lei (PLs) que dispõem sobre cannabis tramitando no Congresso Nacional, apresentados desde 2014.

Merece destaque o [PL nº 399/2015](#), de autoria do Deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), que se propõe a ser marco regulatório da cannabis no Brasil, visando, dentre outras medidas, regular o cultivo de plantas de cannabis para fins medicinais e do cânhamo industrial, que é a variedade da planta de cannabis sem ação psicoativa, e da qual pode se extrair uma série de produtos com aplicações diversas, incluindo na indústria alimentícia, de vestuário, dentre outros.

Além da questão do cultivo e comércio, existem outros PLs, também em âmbito estadual e municipal, que focam na questão do acesso e fornecimento de medicamentos à base de cannabis.



O que podemos esperar em termos de próximos passos?

A ação do STJ pode acelerar o andamento da pauta no Congresso Nacional, assim como visto em outras ocasiões em que o Poder Judiciário toma a frente para decisão de temas que guardam lacunas legislativas (ex. discussão e regulação da questão do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Além disso, a revisão da RDC Anvisa nº 327/2019 está prevista para este ano, o que pode facilitar o processo de registro/autorização dos produtos. No Brasil, até a presente data, há apenas um medicamento e 25 produtos de cannabis registrado/autorizados.

E quais os desafios ainda impostos em relação ao mercado de cannabis medicinal?

Diversos são os fatores que ainda impactam esse mercado e limitam a quantidade de produtos disponíveis aos pacientes brasileiros com valores acessíveis:



Vedação à manipulação de fórmulas magistrais contendo derivados ou fitofármacos à base de *Cannabis ssp*. Os produtos devem ser dispensados exclusivamente por farmácias sem manipulação ou drogarias.



Vedação ao cultivo ou à importação da planta ou de partes da planta de *Cannabis ssp* para fins de fabricação e comercialização dos produtos medicinais em território nacional.



Limitação quanto à indicação terapêutica, sendo admitido quando há uma condição clínica definida em que outras opções de tratamento disponíveis no mercado brasileiro estiverem esgotadas e que dados científicos sugerem que a cannabis pode ser segura e eficaz.



Indisponibilidade de acesso ao produto via SUS, o que também dificulta a cobertura assistencial no âmbito da saúde suplementar.



Falta de diretrizes e regulamentação de leis estaduais ou municipais já sancionadas e que tratam do acesso e fornecimento de produtos pela via pública aos pacientes.



Eventual decisão do STJ, em sede do REsp 2.024.250, tende a ser menos criteriosa em termos técnicos em comparação à regulação pela via legislativa.